



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Decisões em Consultas

Natel Laudo da Silva
Auditor Público Externo
Consultor de Orientação ao Fiscalizado

ÁREAS TEMÁTICAS

- **Agente político**
- **Câmara municipal**
- **Despesa**
- **Pessoal**
- **Previdência**
- **Tributação**

PREÂMBULO

Atividade orientativa e as consultas

- 1) Orientação informal com base nos julgados vigentes do TCE (importância dada pela área técnica dos órgãos e entidades às decisões em consulta do Tribunal)**
- 2) Enquadramento no ordenamento jurídico vigente**
- 3) Informação quanto a julgados de outros Tribunais**
- 4) Possibilidade de formulação de consulta nos termos do art. 232 da RN 14/2007**

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

- Subsídio dos vereadores (Vinculação e base de cálculo)**

Resolução de Consulta nº 61/2011:

- 1) Há vedação constitucional para a previsão de indexação, vinculação e equiparação automática de valores do subsídio de vereadores com o subsídio de deputados estaduais, conforme artigo 37, XIII, da CF/88;**
- 2) A fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008, nos termos do artigo 29, VI, da CF/88.**

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

Observar:

- ◆ Base de cálculo fixa (subsídio do deputado) para toda a legislatura; e limite percentual com base na população municipal (art. 29, VI, CRFB)
- ◆ Limite para a legislatura 2013-2016: subsídio do deputado vigente em 2012
- ◆ Subsídio do deputado em 2008: R\$ 12.384,07
- ◆ Subsídio do deputado em 2012: R\$ 20.042,34
- ◆ Duplo teto (subsídio do deputado e do prefeito)

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

→ **Subsídio dos vereadores (Valores diferenciados para membros da mesa diretora)**

Resolução de Consulta nº 38/2010 [Ratificou a RC 07/2010]:

É possível o estabelecimento de valores diferenciados de subsídio aos membros da Mesa Diretora, devendo ser observados os limites constitucionais e os demais princípios norteadores da Administração Pública.

Observar:

- ◆ Verba de representação paga a vereadores tem natureza remuneratória e atende ao duplo teto (RC 64/2011)
- ◆ RC 64/2011 → efeitos a partir de 01/01/2012

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

- **Subsídio dos vereadores (Instrumento e momento da fixação)**

Resolução de Consulta nº 20/2012 [Revogou o Acórdão 328/2005]:

- 1)** Os subsídios dos vereadores podem ser fixados por Resolução ou Decreto Legislativo, conforme dispuserem as normas municipais, tendo em vista que a Constituição Federal dispõe que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais (artigo 29, inciso VI).
- 2)** Os subsídios dos vereadores deverão ser fixados em cada legislatura para a seguinte. Quando isso não ocorrer, é válido o ato normativo que fixou os subsídios para a legislatura anterior.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

Justificativa:

- ♦ EC 19/1998: subsídio dos vereadores fixado por lei de iniciativa da CM
- ♦ EC 25/2000 (alterou inciso VI, art. 29, CF): “o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente [...]”
- ♦ STF: “a fixação dos subsídios dos vereadores é de competência exclusiva da CM”
- ♦ TCE-SP: fixação por resolução da CM e não por lei sujeita à sanção ou veto do prefeito

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

- ◆ TJ-SP: declarou inconstitucional lei municipal que fixava subsídio de vereadores, sob o argumento de que a resolução é o instrumento apropriado
- ◆ TCE-MG: admite tanto a fixação dos subsídios por lei como por resolução
- ◆ TCE-SC: fixação somente por lei específica

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

- **Atos fixados por instrumentos normativos de iniciativa da Câmara Municipal**

Resolução de Consulta nº 20/2012 [Alterou parcialmente o Acórdão 871/2005]:

1) O Poder Legislativo pode dispor, por Resolução ou Decreto Legislativo, sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções, com base no princípio constitucional da autonomia dos Poderes (arts. 2º e 51 da CF/88).

2) É obrigatória lei em sentido estrito de iniciativa da Câmara Municipal para a fixação ou alteração da remuneração de seus servidores nos termos do art. 37, da CF/88.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

- **Concessão de férias e 13º subsídio aos agentes políticos (Possibilidade e regras)**

Resolução de Consulta nº 23/2012 [Revogou os Acórdãos 382/2001, 1.563/2001, 1.724/2001, 452/2006, 476/2006, 3.007/2006, e parcialmente o Acórdão 25/2005]:

[Efeitos a partir de 01/01/2013]

1) A Constituição Federal não proíbe a compatibilização do regime de subsídios (art. 39, § 4º) com os direitos sociais estendidos aos servidores públicos (art. 39, § 3º). Não obsta, ainda, que direitos sociais como férias e décimo terceiro subsídio sejam atribuídos aos agentes políticos que ocupam cargos eletivos;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

2) É possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, mediante instituição e regulamentação por meio de lei em sentido formal de iniciativa do Poder Legislativo (art. 29, V, da CF/88), tendo em vista que estes agentes não se submetem ao regime jurídico único dos servidores públicos. É admissível a concessão de férias e décimo terceiro subsídios aos vice-prefeitos que exerçam, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração municipal;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

3) É possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos vereadores, desde que instituído e regulado por meio de ato legislativo. As férias dos vereadores devem coincidir com o período de recesso parlamentar, sem prejuízo do respectivo adicional. Devido ao seu caráter remuneratório, tais direitos devem obediência ao princípio da anterioridade, consagrado no art. 29, VI, da CF/88, ou seja, uma legislatura consignará os direitos sociais para a subsequente, e,

4) As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

Justificativa:

- ◆ Tema controverso no Judiciário
- ◆ Questionamento de Acórdãos anteriores em votos de relatores
- ◆ Decisão favorável à concessão de férias e 13º a secretários municipais
- ◆ Maioria dos TCs são favoráveis à concessão, havendo divergências quanto à forma

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

• Presidente da Câmara (Acumulação de cargos)

Resolução de Consulta nº 54/2011

É possível a acumulação remunerada do cargo de presidente de Câmara Municipal com um cargo público de provimento efetivo, desde que haja compatibilidade de horários, cabendo à Administração o controle do somatório da carga de jornada de trabalho de forma efetiva, real e objetiva em cada caso concreto. Caso não haja a compatibilidade de horários, deve o titular afastar-se do cargo efetivo e optar pela remuneração que lhe aprouver, nos termos do art. 38, III, da CF/88.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Agente Político

Informar:

- ◆ TCE-SC é favorável à acumulação
- ◆ TCE-RO não admite a acumulação
- ◆ TCM-GO admite a acumulação em CM de pequeno porte
 - ◆ Acumulações vedadas com: cargos em comissão e temporário; cargos públicos de contador, controlador interno e procurador municipal (advogado ou assessor jurídico)
 - ◆ Investidura em cargo político de secretário municipal: afastamento do cargo eletivo

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

• Folha de pagamento (conceito e abrangência):

Resolução de Consulta nº 66/2011 [Revogou os Acórdãos 586/2002 e 1.752/2002, e deu nova redação ao Acórdão 25/2005]:

1) O conceito de folha de pagamento prescrito no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988 não se confunde com o conceito de despesa total de pessoal definido no artigo 18, da LRF;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

2) A folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A, da CF/1988, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

Justificativa para exclusão das obrigações patronais da folha de pagamento:

- ◆ Os encargos patronais decorrem da folha de pagamento mas não integram seu montante
- ◆ Tribunais de Contas filiados ao entendimento: TCE-BA, TCE-SC, TCE-MG e TCE-SP
- ◆ Intenção do legislador: apresentar conceito mais restrito para folha de pagamento, que é diferente da despesa total com pessoal

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

→ Observar:

1) Conceito de despesas com folha de pagamento:

"Parcelas remuneratórias recebidas por vereadores e servidores da Câmara Municipal, incluindo-se as vantagens pessoais e excluindo-se as parcelas de caráter indenizatório".

2) Limite para os gastos com folha de pagamento:

- ◆ 70% da receita da Câmara (art. 29-A, § 1º, CRFB)

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

3) Despesas computadas no limite (apuradas pelo regime de competência, conforme RC 66/2011):

- ◆ remuneração de servidores efetivos e comissionados
- ◆ subsídio de vereadores
- ◆ contribuições previdenciárias de servidores e vereadores
- ◆ verba de representação paga ao presidente
- ◆ pensão de “mercê”

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

- ◆ serviços de terceiros de natureza permanente (ex.: contador e assessor jurídico), que caracterize substituição ilícita de servidores públicos (RC 66/2011)
- ◆ processos de reconhecimento de dívidas referentes a obrigações trabalhistas decorrentes de exoneração de servidores → compõem o total de gastos com folha de pagamento do exercício em que ocorreu o fato gerador (RC 66/2011)
- ◆ subsídios pagos por participação em sessão extraordinária no período legislativo ordinário

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

4) Despesas não computadas no limite (RC 66/2011):

- ♦ encargos sobre a folha (contribuição patronal)
- ♦ gastos com inativos e pensionistas
- ♦ serviços prestados por terceiros de natureza eventual
- ♦ diárias, ajudas de custo e outras de natureza indenizatória

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

→ Auferimento de outras receitas pelo Legislativo:

Resolução de Consulta nº 06/2012 [Revogou as Resoluções de Consulta 28/2010 e 61/2010]:

1) Os Poderes Legislativos podem obter outras fontes de receitas, que não o duodécimo, uma vez que não há qualquer impedimento legal, ressalvada a vedação do inciso X, do artigo 167, da Constituição da República. O artigo 168 da Constituição da República, não limita fontes de receitas, apenas esclarece a quem, como e quando os duodécimos deverão ser repassados pelo Poder Executivo.

* Art. 167, X, CF: veda a transferência voluntária para pagamento de despesas com pessoal

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

2) Os Poderes Legislativos podem, em função de sua autonomia administrativa, firmar convênios, inclusive com repasses de recursos, com outras instituições públicas ou privadas, com fim exclusivo de investir e melhorar suas atividades fins, observadas as demais condicionantes legais.

3) Para a concretização desse procedimento, os presidentes das Câmaras deverão abrir contas específicas em instituições financeiras oficiais (art. 164 , § 3º da CF) e, em respeito ao Princípio da Universalidade do Orçamento (art. 165, § 5º, inciso I, da CF) encaminhar proposta ao Executivo a fim de incluir esse recurso na Lei Orçamentária Anual, mencionando claramente na peça orçamentária que os recursos são advindos de convênios, e, ainda, qual a entidade repassadora do recurso.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

4) Os Poderes Legislativos podem, em função da sua legitimidade para contratar e conveniar e da previsão legal de responsabilidade pessoal do titular do Poder, receber diretamente outras receitas, sem necessidade dos respectivos recursos ingressarem na conta única dos Poderes Executivos.

5) O percentual limite de despesa total do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, previsto no artigo 29-A, da CR/88, tem como base de cálculo a receita tributária e as transferências constitucionais do município. Já o percentual limite de despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, previsto no § 1º do mesmo artigo, é calculado sobre o total de receitas do Poder Legislativo.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Câmara Municipal

Impactos da RC 06/2012:

$$\begin{aligned} \text{Orçamento} &= (\text{duodécimo} + \text{outras receitas}) \\ &\leq \\ \text{Limite de gasto total} &(\text{art. 29-A, CF}) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Base de cálculo da folha de pagamento} &= \\ &\text{Duodécimo} + \text{outras receitas} \end{aligned}$$

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

- **Destinação de recursos públicos para a cultura, desporto e turismo:**

Resolução de Consulta nº 36/2011:

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais*, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;

* Festivais de pesca, de praia, do cururu e siriri, Festa do caju, do queijo, da uva, Festa de São Benedito, de São Cristóvão, Vinde e Vede, Festa do Padroeiro da cidade, etc.

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §2º)*, é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II);

3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal*; e,

* Art. 258, § 2º, CE: "A destinação de recursos para o desporto profissional dar-se-á por meio de Lei Estadual e municipal específica".

* Art. 180, CF: "A União, os Estados, o DF e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

* Art. 26, LRF: previsão em lei específica; atendimento de condições previstas na LDO; e previsão do gasto no orçamento ou em seus adicionais.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

- **Destinação de recursos públicos para reformas e melhorias de estradas em propriedades privadas:**

Resolução de Consulta nº 42/2011:

1) Em regra, é vedado ao Poder Público realizar despesas com reformas e/ou melhorias em estradas situadas em propriedade de particulares, contudo, havendo autorização legislativa e presentes os requisitos de atendimento à coletividade e ao interesse público, a exemplo de melhoria do escoamento da produção agrícola dos proprietários da região, poder-se-á realizar tais despesas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico local;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

2) Para a execução das despesas tratadas no item anterior, o Poder Público deverá declarar, por meio de lei específica, a servidão administrativa* das estradas, comprovar a sua utilidade pública, o atendimento indistinto, o número relevante de produtores rurais beneficiados, assim como a existência de créditos orçamentários devidamente autorizados nas peças de planejamento ou em leis especiais.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

Informar:

- ◆ Conceito de servidão administrativa: intervenção do poder público na propriedade privada, sem retirá-la de seu dono, com a autorização para que execute nela obras e serviços de interesse público.
- ◆ Fundamentos: supremacia do interesse público sobre o privado; e função social da propriedade.
- ◆ Possibilidade do proprietário receber indenização em caso de comprovado prejuízo econômico (art. 40, Decreto-Lei 3.365/1941)

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

Despesas com fomento à piscicultura:

Resolução de Consulta nº 42/2011:

1) Desde que haja programa voltado ao fomento da piscicultura, criado por meio de Lei específica, contendo, dentre outros, objetivos, critérios e condições de concessão do benefício e programa de trabalho governamental específico com autorização legislativa nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) o Poder Público poderá realizar despesa com fomento à piscicultura, visando a geração de emprego e renda para pequenos proprietários rurais da sua região, incluindo-se o uso de máquinas e equipamentos públicos para a construção de tanques, atendidos os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 37, da CF/88;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

2) O não atendimento aos requisitos acima delineados poderá acarretar aos responsáveis a imputação de Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos artigos 9º, IV, e 10, XIII, da Lei 8.429/92.

- * Uso de máquinas e equipamentos públicos em obra ou serviço particular → Enriquecimento ilícito (art. 9º, IV)
- * Permissão para que se utilize as máquinas e equipamentos públicos → Prejuízo ao erário (art. 10, XIII)

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

→ **Atraso no pagamento de obrigações previdenciárias e a responsabilização:**

Acórdão nº 558/2007:

O administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias. Caso configurada situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e resarcimento do erário, sob pena de glosa.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

- **Despesas ilegítimas decorrentes de atraso em pagamentos:**

Resolução de Consulta nº 69/2011:

O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade (arts. 37 e 70 da CRFB/1988) e também o artigo 4º da Lei 4.320/1964*; [...]

* A LOA compreenderá todas as despesas próprias da Administração.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

- **Despesas ilegítimas decorrentes de atraso em pagamentos:**

Resolução de Consulta nº 69/2011:

[...] caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente responsabilização solidária da autoridade administrativa competente.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

Observar:

- ◆ Responsabilização solidária do gestor omissو → *culpa in vigilando ou culpa in elegendo* (art. 927, CC)
- ◆ Omissão no pagamento de despesas legítimas → ato de improbidade que atenta contra princípios da Administração Pública (art. 11, I e II, Lei 8.429/92)
- ◆ Pagamento de despesa ilegítima → ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10, IX, Lei 8.429/92)

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

Continuidade administrativa e o trato ao passivo financeiro:

Acórdãos nº 131/2002, 1.307/2002, 740/2005, e 817/2006:

Em respeito ao princípio da continuidade da administração pública, as dívidas assumidas pelo Município são de responsabilidade deste, independentemente do gestor que a contraiu. Sendo assim, o novo gestor é responsável pelo pagamento de débitos deixados pelo seu antecessor, desde que legítimos, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa. [...]

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

[...] Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** proceder a levantamento circunstaciado das dívidas inscritas ou não em restos a pagar, podendo-se nomear comissão para a apuração da liquidez e certeza, se necessário;
- b)** cumprir o que estabelece o § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/1964;
- c)** observar a ordem cronológica para pagamento dos credores, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 8.666/1993;
- d)** existindo despesa liquidada sem a correspondente disponibilidade financeira, propor ação judicial de reparação de danos junto ao Ministério Público.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

→ **Diárias (critérios para concessão e prestação de contas):**

Acórdão nº 1.783/2003:

- 1)** O valor das diárias deverá ser compatível com gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana.
- 2)** Valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade.
- 3)** Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

4) Composição da prestação de contas: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso, e outros documentos requeridos pelo município.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

▪ **Documento fiscal para liquidação de despesa (NF-e): Resolução de Consulta nº 12/2012 [Revogou o segundo item da Resolução de Consulta 14/2011]:**

Em regra, o documento fiscal apto a suportar a regular liquidação da despesa pública é a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, havendo a possibilidade de substituí-la por Cupom Fiscal ou Nota Fiscal modelo 2 (série D), desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

a) O fornecedor de bens e/ou serviços possua inscrição estadual no cadastro de contribuintes do ICMS e ainda não esteja obrigado a emitir a NF-e;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Despesa

- b)** As mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,
- c)** O valor da operação não ultrapasse 1% (um por cento) do limite definido na alínea “a” do inciso II do caput do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, não extrapole o valor de até R\$ 800,00.

* Base jurídica: Ajuste SINIEF nº 16 (21/12/2011) do CONFAZ e da SRF; e Decreto Estadual 941 (10/01/2012).

* RC 14/2011 (item revogado): “nas compras diretas e adiantamentos as liquidações e pagamentos podem ser suportados por NF ou por outro documento de venda direta ao consumidor (cupom fiscal ou NF modelo 2 – série D)”

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

→ Concurso para contador:

Resolução de Consulta nº 37/2011:

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

• Concurso e amplitude de atuação do contador:

Resolução de Consulta nº 31/2010:

O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

1) O Diretor-Presidente do RPPS pode acumular o cargo de contador da autarquia?

Não. Princípio da segregação de funções (RC 31/2010).

2) Pode o contador do Executivo ser responsável também pela contabilidade da Câmara Municipal?

Acórdão 1.589/2007:

Não é permitido à Câmara Municipal contratar servidor da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços contábeis. O cargo de contador deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso público.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

3) Pode o responsável pela contabilidade ser concursado em cargo de "técnico contábil"?

4) É possível que um vereador exerça simultaneamente o cargo de contador da prefeitura e as funções legislativas?

Não (RC 10/2007).

5) O vereador pode ser contador concursado da câmara?

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

→ **Cargo público de controlador interno:**

Resolução de Consulta nº 24/2008:

1) Os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público.

2) No período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno.

3) Os casos excepcionais deverão ser dirimidos por medidas discricionárias do gestor que estarão sujeitas à análise e à apreciação isoladamente.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

▪ Cargo público de controlador interno:

Resolução de Consulta nº 13/2012:

- a)** As atividades de controle interno demandam do servidor conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para provimento do cargo.
- b)** Lei local deve dispor sobre as exigências para o preenchimento dos cargos públicos de sua esfera, devendo a Administração cumpri-las ao realizar o concurso público.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Pessoal

- c)** Existindo lei local que exija qualificação de nível superior em áreas específicas de conhecimento para o preenchimento do cargo de controlador interno, deve constar esta exigência no edital do concurso público e somente aqueles que comprovarem documentalmente tal formação poderão tomar posse.
- d)** Inexistindo lei que exija formação específica do candidato, em determinadas áreas, deverá a Administração admitir a comprovação em quaisquer cursos de nível superior, desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

CONSULTAS EM DESTAQUE

Tributação

• Entes gestores de RPPS e contribuição ao PASEP:

Resolução de Consulta nº 23/2012 [Revogou as Resoluções de Consulta nº 09/2007 e 06/2009, e do verbete IV da Decisão Administrativa 16/2006]
[Efeitos a partir de 01/01/2013]

1) Os municípios e as autarquias, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público interno, são contribuintes obrigatórios para o PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, incidindo a alíquota de um por cento;

* Base jurídica: arts. 2º, III, 7º, e 8º, III, da Lei 9.715/98

CONSULTAS EM DESTAQUE

Tributação

2) As contribuições previdenciárias patronais, transferidas para RPPS organizado na forma de autarquia, integram a base de cálculo para a contribuição ao PASEP na entidade recebedora, devendo ser deduzidas da base de cálculo do tributo apurado pelo ente transferidor;

3) Os fundos especiais mantidos pelo poder público, inclusive aqueles criados como unidades gestoras de RPPS, não são contribuintes do PASEP, pois não gozam de personalidade jurídica própria, cabendo à pessoa jurídica de direito público instituidora arcar com os tributos incidentes sobre as receitas efetivas que se vincularem a esses fundos;

CONSULTAS EM DESTAQUE

Tributação

4) Os valores vinculados às disponibilidades de fundos especiais, oriundos das contribuições previdenciárias do próprio ente instituidor do RPPS, não integram e nem reduzem a base de cálculo para a apuração da contribuição ao PASEP, tendo em vista não representarem receitas efetivas da municipalidade, bem como não caracterizarem-se como transferências a outras entidades públicas.

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Previdência

→ Contribuição ao PASEP e taxa administrativa das autarquias gestoras de RPPS:

Resolução de Consulta nº 23/2012 [Revogou as Resoluções de Consulta 09/2007 e 06/2009, e do verbete IV da Decisão Administrativa 16/2005]:
[as 3 regras retroagem a 01/01/2012]

1) Em regra, as contribuições devidas ao PASEP pelas autarquias previdenciárias têm natureza de despesas tributárias, logo, são consideradas despesas administrativas passíveis de cômputo na aferição do cumprimento da taxa de administração dos RPPS;

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Previdência

- 2)** Nas autarquias gestoras de RPPS os rendimentos de aplicações financeiras integrarão a base de cálculo do PASEP, contudo, a parcela correspondente ao tributo sobre tais receitas não comporá o agregado de despesas administrativas suportadas pelos recursos da taxa de administração, pois tal contribuição social é inerente e decorrente da própria aplicação dos recursos, conforme preceitua o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008; e,
- 3)** As contribuições devidas ao PASEP, incidentes sobre receitas previdenciárias vinculadas a RPPS organizado na forma de fundos especiais, constituem despesas do ente instituidor do regime, que deve suportá-las com recursos próprios e desvinculados, não computando-se na aferição do cumprimento da taxa de administração do RPPS.

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Tributação

→ Contribuição dos consórcios públicos ao Pasep:

Resolução de Consulta nº 23/2012 [Revogou a Resolução de Consulta 08/2010]:

[Regras com efeitos a partir de 01/01/2013]

- 1)** Os consórcios públicos constituídos na forma de associações públicas, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público interno, são contribuintes obrigatórios para o PIS/PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas, incidindo a alíquota de 1% (um por cento), nos termos dos arts. 2º, III, 7º e 8º, III, da Lei 9.715/98;

Consultoria Técnica



CONSULTAS EM DESTAQUE

Tributação

2) Incluem-se na base de cálculo da contribuição devida pelo consórcio criado na forma de associação pública as transferências correntes e de capital recebidas dos municípios que o integram. Essas transferências devem ser deduzidas na apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP devida em cada município que as tenha realizado;

3) Os consórcios públicos constituídos na forma de associações civis são contribuintes do PIS/PASEP, tendo como base de cálculo do tributo o valor da sua folha de salários mensal, incidindo a alíquota de 1% (um por cento), conforme disposição do art. 13, IV, da MP 2.158-35/2001.

Fica suspenso!





Tribunal de Contas Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Consultor de Orientação ao Fiscalizado

natel@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7554